

São Paulo, 16 de janeiro de 2026

Ofício n.º 05/2026 - Sinteps

Clóvis Souza Dias

Marcelo Neublum Capuano

Em resposta ao comunicado da Presidência do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” enviado às unidades em 12 de dezembro de 2025, o Sindicato dos Trabalhadores do Centro Paulo Souza (Sinteps) manifesta suas preocupações e sugestões colhidas junto a categoria, bem como discussões e debates acumulados ao longo dos últimos anos.

Tais contribuições visam aprimorar e corrigir pontos graves no âmbito institucional, de forma que o projeto possa chegar em uma versão robusta e sólida, prezando melhorias na vida dos trabalhos do Ceeteps, que tanto contribuem para a instituição e o desenvolvimento da educação profissional, técnica e tecnológica em nosso estado e possam tramitar de forma célere para ser sancionada e implementada ainda este ano.

Seguem as contribuições e propostas de alteração na redação:

Artigo 18 - A jornada de trabalho das classes pertencentes à carreira técnico-administrativo do CEETEPS será exercida em regime completo de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Justificativa: a redução das jornadas é uma realidade discutida globalmente, em que a redução da carga horária não é sinônimo de diminuição, pelo contrário, proporciona melhorias significativas para a qualidade de vida e saúde dos trabalhadores.

Artigo 19 - Fica instituído o Regime de Jornada - RJ caracterizado pelo cumprimento de 36 (trinta e seis), 24 (vinte e quatro) e 12 (doze) horas semanais de trabalho para o integrante da carreira docente.

Justificativa: Pela mesma razão apresentada junto aos trabalhadores da carreira técnico-administrativo no artigo 18, de forma que englobaria os docentes.

§ 2º - O ingresso no RJ deverá ser voltado para atividades de ministração de aulas, pesquisa aplicada, extensão de serviços à comunidade e desenvolvimento de projetos, cabendo à Comissão Permanente de Regime de Jornada - CPRJ a análise da conveniência e oportunidade da solicitação.



Justificativa: A jornada deve garantir estabilidade para os docentes desenvolverem suas atividades do tripé ensino, pesquisa e extensão, independente da apresentação de projetos específicos.

Artigo 20

Suprimir § 1º - O RJIE é destinado os integrantes da carreira docente, sendo prioritário o ingresso da classe de Professor de Ensino Superior.

Justificativa: acreditamos que as atividades de dedicação exclusiva podem estar alinhadas aos projetos políticos pedagógicos das escolas técnicas. As pesquisas aplicadas apresentadas nas diversas edições da FETEPS, criação de startups em ambientes de inovação, participação em eventos nacionais e internacionais demonstram que os docentes, sejam os de nível superior ou de nível médio e técnico, possuem formação e dedicação para pesquisa e o tempo que dedicam a instituição deve ser valorizado.

§ 3º - Os docentes que ingressarem no RJIE deverão ocupar-se integralmente com as atividades elencadas no § 2º do presente artigo, e seguir a legislação vigente referente ao marco regulatório de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo.

Justificativa: transferir para as atribuições comuns previstas na carreira docente (artigo 3º)

Substituir o **Artigo 24** – As carreiras referidas no artigo 1º desta lei complementar serão remuneradas por subsídio, nos termos dos §§ 4º e 8º do artigo 39 da Constituição Federal e do parágrafo único do artigo 129 da Constituição do Estado, fixado em parcela única, nos termos dos Anexos I a IX desta lei complementar, vedado o acréscimo de qualquer vantagem pecuniária, exceto:

- I - décimo terceiro salário, a que se refere a Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989;
- II - férias e acréscimo de 1/3 (um terço) de férias;
- III - vantagens asseguradas aos servidores ocupantes de cargo público pelo § 3º do artigo 39 da Constituição Federal, se cabíveis;
- IV - Bonificação por Resultados - BR, a que se refere a Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021;
- V - retribuição pelo exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento de que trata a Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023;



- VI - contrapartida financeira de 15% (quize por cento) para os integrantes do Regime de Jornada Integral e Exclusiva – RJIE;
- VII - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VIII - verbas de caráter indenizatório;
- IX - plano de saúde;
- X - vale alimentação;
- XI - vale refeição.

Pela redação:

Artigo 24 - A remuneração dos servidores abrangidos pelo Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e Sistema Retributório, de que trata esta lei complementar, compreende, além dos salários a que se refere o artigo 26, as seguintes vantagens pecuniárias:

- XII - Décimo terceiro salário, a que se refere a Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989;
- XIII - Férias e acréscimo de 1/3 (um terço) de férias;
- XIV - Vantagens asseguradas aos servidores ocupantes de cargo público pelo § 3º do artigo 39 da Constituição Federal, se cabíveis;
- XV - Bonificação por Resultados - BR, a que se refere a Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021;
- XVI - Retribuição pelo exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento de que trata a Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023;
- XVII - Contrapartida financeira de 15% (quinze por cento) para os integrantes do Regime de Jornada Integral e Exclusiva – RJIE;
- XVIII - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- XIX - Verbas de caráter indenizatório;
- XX - Plano de saúde;
- XXI - Vale alimentação;
- XXII - Vale refeição.
- XXIII - adicional por tempo de serviço, de que trata o artigo 129 da Constituição do Estado, que será calculado na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário, por quinquênio de prestação de serviço e sexta-parte, observado o disposto no inciso XVI do artigo 115 da mesma Constituição;

Artigo 28 - Os critérios para a realização da progressão e promoção, deverão levar em consideração a titulação e formação dos servidores e serão fixados pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS.



Artigo 30 – Fica instituído o teletrabalho para as classes pertencentes ao Quadro de Pessoal do CEETEPS, sendo, a sua regulamentação, realizada por ato normativo do Presidente, nos termos do Decreto nº 62.648, de 27 de junho de 2017 no prazo de 30 dias.

Justificativa: É necessário estabelecermos um prazo para a regulamentação, considerando que o teletrabalho é uma realidade em muitas ocasiões e momentos do Centro Paula Souza.

Aprimorar o valor de referência para remuneração dos servidores constantes no Anexo VI (Auxiliar de docente)

Justificativa: Considerando a situação dos 1500 auxiliares de docentes da instituição e a importância deste grupo para execução das atividades didáticas, é preciso aprimorar os valores apresentados. De fato a proposta apresenta ganhos salariais em comparação com a situação atual, todavia este é um ganho percentualmente menor do que o observado nos outros SQEP-P.

Atenciosamente

Fernando José Salvador Pedro

Presidente do Sinteps

